

do Poder Executivo Municipal dentro de 90 (noventa) dias dando as normas de funcionamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Castelo, 22 de Abril de 1.969

Alfredo
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada a presente Lei nesta
Secretaria na mesma data.

F. G. S.
Secretário.

Lei n.º 89 de 16 de Maio de 1.969.

Que homologa Resolução n.º 1 de 10/5/69 que cria a Associação dos Municípios do Planalto Norte Catarinense (AMPLA) e da outras providências.

Anibal Giacomo de Luca, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica homologada em todos os seus termos a Resolução n.º 1 de 10/05/69, que criou a Associação dos Municípios do Planalto Norte Catarinense (AMPLA), pessoa civil de Direito Público, cujo Direito Público Interno, com sede em Campaninas e jurisdição em todos os Municípios a ela filiados.

Art. 2º - Para fazer face as despesas decorrentes de sua filiação, elaboração de projetos, fica o Poder Executivo autorizado a destacar até 5% (cinco por cento) de sua receita Orçamentária.

Art. 3º - Para fazer face as despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo abrirá crédito especial por conta do excedente de arrecadação no corrente exercício e fará consignação própria no próximo orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Castelo, 16 de Maio de 1969.

De Luca

Prefeito Municipal.

Registrada e publicação, digo, registrada e publicada a presente Lei nesta Secretaria na mesma data.

J. Silva
Secretário.

Lei n° 90 de 25 de Junho de 1969

Concede aumento de vencimentos
aos funcionários internos da Prefeitura.

Anibal Giacomo de Luca, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso legal de suas atribuições, Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Os vencimentos dos funcionários internos desta Prefeitura, de acordo com a Escala Pachão instituída pela Lei n° 80 de 6 de Março de 1968 a partir de 1° de Junho, será de conformidade com a presente Lei.

1 Secretário Pachão	"J"	NCR\$ 320,00 (mensal)
1 Tesoureiro	"J"	+ 320,00 +
1 Contador	"J"	+ 320,00 +

Art. 2° - As despesas provenientes com o aumento dos funcionários, correrá por conta das consignações próprias, constantes no Orçamento do corrente exercício.

Escala Pachão de Vencimentos que Substitui a Substado
Peça Lei n° 70 de 6 de Março de 1968.

Pachão	Vencimento Mensal	Vencimento Anual
J	NCR\$ 320,00	NCR\$ 3.840,00
H	+ 171,88	+ 2.062,56
C	+ 64,00	+ 768,00
D	+ 70,00	+ 840,00